



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo de dispensa a contratação de serviço de confecção e instalação de porta de correr de vidro na sala da Diretoria - 1005, com isolamento acústico e adesivo jateado de forma a proporcionar privacidade ao ambiente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço se justifica pois atualmente a sala 1005 é utilizada por vários setores, que necessitam de um ambiente com baixo nível de ruído para analisar documentos e processos e realizarem demais atividades necessárias ao funcionamento da Autarquia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida
Item 1	Contratação de empresa para serviço de confecção e instalação de porta de correr de vidro na sala da Diretoria - 1005, com isolamento acústico e adesivo jateado de forma a proporcionar privacidade ao ambiente. O serviço compreenderá: a) confecção de porta de vidro com fechadura, com espessura mínima do vidro de 8mm , nas medidas do vão existente na sala 1005, isto é, 2,10m de altura X 1,50m de largura X 29cm de profundidade b) instalação de porta de vidro de correr de forma a aproveitar melhor o espaço disponível. O valor total do serviço deverá incluir, além da mão-de-obra, todas as demais despesas e custos relacionados à realização do serviço.	1	Serv.

3.1. A empresa vencedora deverá agendar dia e horário para prestar os serviços.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

4.1. O prazo de entrega será em **até 20 (vinte) dias** após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Serviço;

4.2. Os serviços prestados deverão possuir garantia de **6 (seis) meses** contra a mal execução dos mesmos, contados da data de emissão do Termo de Prestação de Serviço pelo fiscal.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

5.1. O custo estimado será apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Será utilizada a dotação orçamentária para Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações – Código/Título: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. A contratada deverá prestar os serviços na sede do Coren-ES, localizada no Edifício Ames, Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Edifício Ames, 10º andar, sala 1005, Vitória – ES, CEP: 29010-901;

7.2. O horário para prestação dos serviços serão estabelecidos pela Administração do Coren-ES;

7.3. Outras despesas decorrentes da prestação de serviço serão de total responsabilidade da contratada.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O Termo de Prestação de Serviço será emitido desde que atendidos os seguintes termos:

9.1.1. O serviço deverá ser bem-feito, não devendo haver fios e cabos expostos após o término do mesmo;

9.1.2. O serviço só será considerado realizado e, conseqüentemente, pago, quando prestado segundo os critérios, condições, especificações e prazos constantes neste projeto básico;

9.1.3. Caso as verificações estejam satisfatórias, será atestada a efetiva prestação de serviço mediante o Termo de Prestação de Serviço e da emissão da Nota Fiscal ao setor financeiro para fins de pagamento;

9.1.4. Caso o serviço esteja em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico, apresentando vícios ou defeitos, o mesmo será recusado. Caberá à contratada concluir o serviço em desacordo com as condições estabelecidas no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** contados da data e hora do recebimento da notificação pela contratada, a qual será emitida pelo Coren-ES;

9.1.5. Caso o serviço não seja concluído no prazo acima determinado, ou ainda surjam novas falhas, estará a contratada incorrendo em atraso de entrega, sujeita à aplicação de penalidade previstas neste instrumento, podendo ainda estar sujeita, no que couber, às disposições da lei 8.666/93;



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

9.1.6. Ainda que recebido em caráter definitivo, substituirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado;

9.1.7. Os custos de retificação do serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da contratada;

9.1.8. A contratada não poderá subcontratar parte da execução do objeto ou sua totalidade.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Instalar os objetos no local previamente indicado pelo Coren-ES, deixando-os em perfeitas condições de utilização;

10.2. Consertar, corrigir, e se for o caso, substituir às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quaisquer falhas, irregularidades ou defeitos resultantes do mal uso dos materiais a ela oferecidos para a realização do trabalho;

10.3. A contratada assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento do Coren-ES;

10.4. Executar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes do Projeto Básico e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

10.5. Solicitar ao Coren-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

10.6. Comunicar ao Coren-ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do Coren-ES, encarregado de acompanhar a prestação dos serviços, esclarecendo dúvidas e atendendo as solicitações durante a execução do serviço;

10.8. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento;

10.9. A contratada se obriga a utilizar profissionais capacitados e **equipamentos (o que é diferente de material)** de qualidade para a execução dos serviços durante todo o período de vigência do contrato, seguindo especificados no projeto básico e gerenciando a qualidade final dos serviços a serem prestados;

10.10. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o atendimento das obrigações decorrentes da prestação do serviço, assegurando o perfeito andamento do mesmo;

10.11. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Coren-ES;



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

10.12. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Coren-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a contratada das sanções previstas no contrato e em lei até que completa a indenização pelos danos;

10.13. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

10.14. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do contratante;

10.15. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Estar no local marcado para acompanhar os serviços;

11.2. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser prestados;

11.3. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela contratada, em conformidade com os serviços contratados;

11.4. Comunicar à contratada a ocorrência de divergências nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;

11.5. Realizar o pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

11.6. É prerrogativa do Coren-ES proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato sem prejuízo da responsabilidade da contratada, bem como avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo, assim, o cumprimento integral deste projeto básico;

11.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do Coren-ES designado pela Unidade Administrativa que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem;



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

11.8. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A presente contratação será fiscalizada por um representante designado pela Presidência do Coren-ES a quem caberá:

12.1.1. Acompanhar a realização do serviço, sustando sua prestação quando em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

12.1.2. Relatar por escrito eventuais irregularidades no fornecimento do produto;

12.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em responsabilidade da Administração ou seu agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

14.1. Joyce Ferreira da Silva – Assessora de Secretaria do Coren/ES.

Vitória (ES), 28 de setembro de 2020.

Joyce Ferreira da Silva

De acordo:

Requisitante

Aprovo o presente Projeto Básico, e autorizo a Contratação de empresa para confecção e instalação de porta de vidro na sala 1005 do Coren-ES, nos moldes da Lei nº8.666/1993.

Autoridade Competente do Coren/ES